



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/05/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer a função e o respectivo afazer, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Vigilante	01 (um)	R\$ 2.427,27	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º – O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 2º – As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 26 782 0101 2045 31901100000000 1500 0 16060 1 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º A contratação temporária será realizada por meio de processo seletivo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública.

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - Direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 04 DE MAIO DE 2026.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente (Presidente)

Leticia Karling
Verª. Leticia Karling (Membro)

Iris Lamm Selig
Verª. Iris Lamm Selig (Membro)

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva (Membro)